

Parecer sobre

“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ALÍNEA B) DO N.º 7 DA DIRETIVA N.º 20/2013, DE 22 DE NOVEMBRO”

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei N.º 84/2013, de 25 de junho “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

Atendendo aos prazos fixados por lei e regulamento para a fixação de tarifas do ano seguinte o Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário o documento contendo a “*Proposta de alteração da alínea b) do n.º 7 da diretiva n.º 20/2013, de 22 de novembro*”³ cabendo ao CT emitir parecer no prazo de 30 dias.

Posto o que, a Secção do Sector Elétrico do Conselho Tarifário emite o seguinte parecer:

I

GENERALIDADE

1. A EDA, S.A. tem como objetivo desenvolver na RAA as atividades de produção, aquisição, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica. Enquanto entidade prestadora de um serviço público, a EDA, S.A. explora 9 sistemas elétricos independentes e com características distintas relativamente à estrutura da produção, redes e número de clientes.

No Quadro seguinte, apresenta-se uma síntese com a caracterização dos sistemas elétricos de cada ilha e região.

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

³ Ref: E-Tecnicos/2016/1023/VM/ao, de 14/outubro/2016

Indicador / Ilha	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Flores	Corvo	Total
Área (Km ²) [*]	96,9	744,7	400,3	60,7	243,7	444,8	173,1	140,9	17,1	2.322
Habitantes [*]	5 652	138 213	56 141	4 339	8 556	13 883	14 824	3 699	459	245 766
2016										
(1) Clientes	3 788	62 916	27 176	3 237	5 784	9 641	8 031	2 433	277	123 283
(1) Consumo (GWh)	19,0	401,1	178,1	13,0	26,5	40,9	43,4	10,4	1,5	734,0
Consumo Per Capita (MWh/hab.)	3,36	2,90	3,17	3,00	3,10	2,95	2,93	2,81	3,25	2,99
Produção (GWh)	21,3	430,2	198,2	14,2	28,9	45,8	48,8	11,7	1,7	800,8
Ponta (kW)	3 548	71 570	33 400	2 364	4 792	7 526	8 557	1 979	313	-
Vazio (kW)	1 582	29 450	14 630	1 027	2 005	3 353	3 630	886	121	-
(2) Potência Instalada (MW)	8,4	137,4	77,7	4,7	10,1	19,6	23,7	5,8	0,8	288,2
(3) km linhas MT	80	778	410	64	128	221	138	87	3	1 909
(3) Potência de transformação em PT (MVA)	17,5	330,4	126,3	10,8	18,9	33,8	32,7	10,5	0,9	581,7
TIEPI (hh:mm)	04:00:15	01:31:26	04:05:37	06 54:09	05:45:53	06:45:02	05:13:59	02:51:30	07:35:39	02:56:53

* Fonte: INE em 14 de dezembro de 2016

(1) Não inclui instalações e consumo próprio

(2) - Não inclui mini/micro produtores

(3) - Dados de 2015

2. O Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico, através do artigo 18.º descreve o conceito de Incidente de Grande Impacto (IGI), nos seguintes termos:

“a - Designa-se por incidente de grande impacto todo o incidente que, independentemente da sua causa, origine uma ou mais interrupções de que resultem uma energia não fornecida ou não distribuída superior ao limiar estabelecido por Diretiva da ERSE.

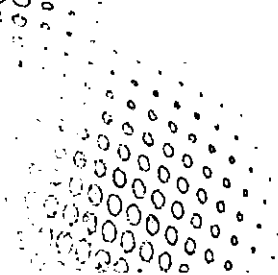
b - Todos os Incidentes de grande impacto devem ser objeto de um relatório a enviar à ERSE, de acordo com o Procedimento n.º 4 do MPQS.”

3. A Diretiva da ERSE N.º 20/2013, no seu ponto 7, aprova os limiares para classificação de um incidente de grande impacto, que no caso da RAA, corresponde à “Energia não fornecida ou não distribuída superior a 5 MWh nas ilhas de S. Miguel e Terceira e 1 MWh nas restantes ilhas”.

4. Por outro lado o Procedimento N.º 4 da ERSE - INFORMAÇÃO A PRESTAR NO CASO DE INCIDENTES DE GRANDE IMPACTO, define o conteúdo mínimo do relatório a enviar à ERSE quando ocorrem incidentes de grande impacto, previstos no Artigo 18.º do RQS. O relatório deverá conter uma descrição pormenorizada das ocorrências verificadas e do seu impacto nas redes e indicadores de continuidade de serviço afetados, nomeadamente:

- a) Causa das interrupções do fornecimento e sua fundamentação;
- b) Consequências das interrupções, nomeadamente, o número de clientes afetados, as zonas geográficas afetadas e a energia não fornecida ou não distribuída;
- c) Ações de reposição de serviço, caracterizadas, nomeadamente, quanto à cronologia, procedimentos adotados, dificuldades encontradas e estratégia de comunicação;
- d) Impacto nos indicadores de continuidade de serviço, gerais e individuais, nos níveis de tensão envolvidos.

O relatório deve ser enviado no prazo de 20 dias, contados a partir da data de início do incidente a que se refere, dando conhecimento do mesmo às autoridades administrativas.



N.
P

5. O CT tomou conhecimento de que a EDA, S.A. em cumprimento das disposições regulamentares, cujo início ocorreu em 1 de janeiro de 2014, já submeteu à ERSE, mais de 5 dezenas de relatórios⁴ no âmbito dos IGI, ocorridos nos sistemas elétricos da RAA.

6. A ERSE, através da consulta Pública N.º 57, vem propor a alteração dos limites para a classificação de interrupções como IGI na RAA, devendo as mesmas continuar a ter em consideração o impacto dessas interrupções, incluindo número/potência de clientes afetados e a duração da interrupção de fornecimento, que se pode refletir através da utilização de indicadores de continuidade de serviço, como é o caso da END. Propõe o regulador, que os limiares dessa END evoluam de forma independente para cada ilha, em proporção à sua dimensão e equivalentes aos que resultariam da interrupção da totalidade dos clientes de cada ilha durante o período de 1 hora⁵.

7. Os novos limites para a classificação de interrupções como IGI corresponderão aos valores da END, a seguir apresentados.

Ilha	Limite atual	Limites propostos
	END (MWh)	END (MWh)
Santa Maria	1,0	2,000
São Miguel	5,0	10,000
Terceira	5,0	10,000
Graciosa	1,0	1,500
São Jorge	1,0	3,000
Pico	1,0	4,500
Faial	1,0	5,000
Flores	1,0	1,100
Corvo	1,0	0,150

Com esta alteração o número de relatórios IGI, já reportados, passaria de 173 para 62⁶.

8. De acordo com o número 3, do Artigo 20.º do RQS, “o cálculo dos indicadores gerais de continuidade de serviço⁷ e os indicadores individuais de continuidade de serviço⁸, definidos no ponto 2 da Diretiva da

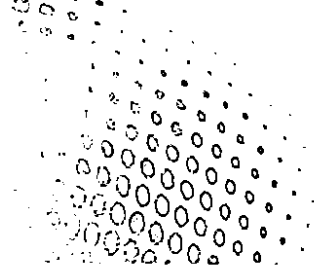
⁴ ERSE - Proposta de alteração ao Procedimento n.º 9 do MPQS e da alínea b) do n.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de novembro, Documento justificativo, fevereiro 2017, Pág. 3

⁵ Excetuando-se as duas ilhas de maior dimensão, São Miguel e Terceira, referindo a ERSE que “... os limites obtidos com as metodologias propostas aparentam ser demasiado elevados, principalmente quando comparados com os limites atualmente em vigor na ilha da Madeira (10 MWh) e em Portugal continental (50 MWh). Nesse sentido, para estas duas ilhas, considerou-se a hipótese de se adotarem limites equivalentes ao limite atualmente em vigor para a ilha da Madeira, 10 MWh.” Proposta de alteração ao Procedimento n.º 9 do MPQS e da alínea b) do n.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de novembro, Documento justificativo, fevereiro 2017, Pág. 7.

⁶ ERSE - Proposta de alteração ao Procedimento n.º 9 do MPQS e da alínea b) do n.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de novembro, Documento justificativo, fevereiro 2017, Quadro 2-6, Pág. 9.

⁷ Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico, Art.º 20, N.º 2 b) e c).

⁸ Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico, Art.º 24, N.º 1.



Handwritten initials and a circled 'P'.

ERSE nº 20/2013, “deve considerar todas as interrupções que afetem os PdE do respetivo operador das redes, independentemente da origem, sendo excluídas aquelas que, com origem em instalação de cliente, não interrompam outros clientes.” Por outro lado, conforme estipulado no ponto 3.3 do Procedimento N.º 3 da ERSE, o Número de interrupções (NI) – é um Indicador que representa o número total de interrupções longas num PdE num determinado período estabelecido e a Duração total das interrupções (DI) é um Indicador que representa o tempo total das interrupções longas verificadas num PdE num determinado período estabelecido.

9. O CT considera e reafirma o princípio da inexistência de qualquer correlação entre o cumprimento dos indicadores gerais ou individuais de qualidade de serviço e os relatórios de IGI.

10. Não obstante, por considerar que os IGI são parte de um relato útil da qualidade de serviço efetiva prestada aos consumidores, o CT deixa expressa a sua determinação em continuar a acompanhar de muito perto esta questão, pelo que solicita à ERSE que, no exercício da sua função de acompanhamento e análise destes relatórios

- consolide o limiar da END mais adaptado à realidade de sistemas isolados, como são as ilhas,
- dê suporte mais efetivo ao efeito neutro da diminuição de IGI por via da alteração do limiar da END,

e das conclusões dessa análise preste o necessário relato ao CT.

11. O CT considera que a fundamentação da proposta apresentada não se devia limitar a uma análise do impacto administrativo, devendo ser complementada com uma análise qualitativa dos relatórios de IGI elaborados nos últimos anos.

II

CONCLUSÕES

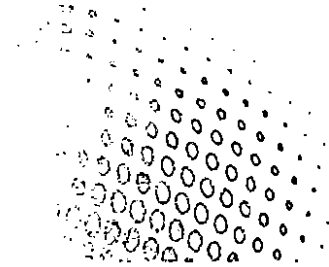
Atento ao exposto, o CT concorda com a Proposta de alteração aos limites para a classificação de interrupções como IGI na RAA, sem prejuízo das recomendações expressas neste parecer.

Em 20 de março de 2017, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	VOTAÇÃO GLOBALIDADE		VOTAÇÃO ESPECIALIDADE			ANEXOS
	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	



NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	VOTAÇÃO GLOBALIDADE		VOTAÇÃO ESPECIALIDADE			ANEXOS
	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	



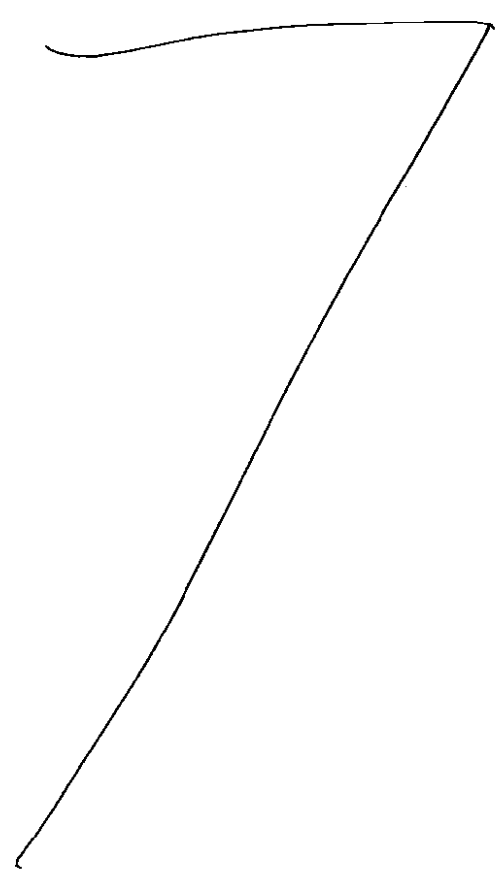
Ry
P

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	VOTAÇÃO GLOBALIDADE		VOTAÇÃO ESPECIALIDADE			ANEXOS
	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	

tendo sido **APROVADO POR MAIORIA.**

O parecer que antecede tem 6 (seis) folhas, incluindo as destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário e integra ainda 14 (catorze) anexos, contendo sentidos de voto e declarações de voto.



ANEXO 1

Ex. Ma Sr^a. Presidente do Conselho Tarifário

Parecer sobre a

Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro.

VOTO

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho pelo presente documento, manifestar o voto favorável ao parecer do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro.

Dados pessoais

Lisboa 20 de Março de 2016

ANEXO 2

Data: 17/03/2017 [19:51:00]
De: Dados pessoais
Para:
Cc:
Assunto: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

**Exma. Senhora
Presidente do CT/ERSE**

Dados pessoais, representantes da UGC no Conselho Tarifário da Erse comunicam a V. Exa. que votam favoravelmente na generalidade e na especialidade os seguintes Pareceres:

- Parecer sobre "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico";
- Parecer sobre "Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro".

Com os melhores cumprimentos.

Dados pessoais



De:
Enviada: sexta-feira, 17 de março de 2017 17:57
Para: Dados pessoais

Assunto: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Caros Conselheiros,

Seguem em anexo as últimas versões de textos de:

- Parecer sobre "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico";



DECLARAÇÃO DE VOTO

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

O presente parecer do Conselho Tarifário - secção do setor elétrico, incide sobre o documento contendo uma " Proposta de alteração da alínea b) do n.º 7 da diretiva n.º 20/2013, de 22 de novembro", através do qual, a ERSE vem propor uma alteração dos limites da Energia Não Distribuída (END) para a classificação de interrupções como "Incidentes de Grande Impacto" (IGI) na Região Autónoma dos Açores (RAA).

A DECO considera que o parecer elaborado, e submetido a votação dos membros do Conselho Tarifário, não transcreve de forma completa o seu entendimento nesta matéria, nem garante a sequência esperada das recomendações expressas pelo que **manifesta um voto de "abstenção"** e apresenta, nesta declaração de voto, a sua posição na legítima defesa dos interesses dos consumidores da RAA.

A DECO não se opõe à revisão dos limiares em vigor, em si mesmo, mas considera que a proposta da ERSE não apresenta a necessária robustez analítica com base no conhecimento adquirido. Nesse sentido, a DECO teme que uma redução administrativa do número de IGI acabe por esvaziar metricamente os problemas de fundo, reais, e não potencie o conhecimento necessário para melhoria da qualidade de serviço prestada aos consumidores da RAA.

Assim, e antes de avançar com a aprovação de novos limiares que no final irá reduzir a informação sobre os sistemas elétricos da RAA, a ERSE deve produzir uma análise do conjunto das mais de 5 dezenas de relatórios entretanto recebidos, e fundamente, de forma inequívoca:

- estar na posse dos elementos necessários para um correto conhecimento dos principais problemas que existem no fornecimento de energia elétrica nas diferentes ilhas do arquipélago.
- que a redução do volume de informação, por via da alteração dos limiares, não obstaculize a progressão no conhecimento dos pontos a melhorar no sistema elétrico do arquipélago.

Neste sentido, e pelos motivos expressos anteriormente, a DECO não pode concordar com a aprovação da proposta de alteração dos limites de END para a classificação de interrupções como IGI, considerando que é necessária uma análise mais robusta.

Por fim, a DECO concorda com o Conselho Tarifário sobre a inexistência atual de qualquer correlação entre os indicadores gerais ou individuais de qualidade de serviço, seus respetivos padrões e os relatórios de IGI, mas acrescenta que tal princípio deve absolutamente manter-se, pelo menos durante alguns anos, precisamente para garantir a monitorização dos impactos desta revisão dos limiares de classificação dos IGI.

ERSE – Conselho Tarifário, 20 de março de 2017

Dados pessoais

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE/Secção Elétrica

ANEXO 4

Data: 20/03/2017 [10:34:14]
De: Dados pessoais
Para:
Cc: "
Assunto: Parecer do CT sobre Proposta Alteração do Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013.

Exm.ª Senhora
Presidente do Conselho Tarifário da ERSE (Sector Eléctrico)

Em conformidade com o deliberado, incluso tenho a honra de remeter o meu voto bem como a respectiva declaração que se anexa.
Sem outro assunto, subscrevo-me Atenciosamente

Com os nossos melhores cumprimentos
O Secretário Geral da ACRA

Dados pessoais
PS - Em anexo o indicado.

Esta mensagem contém informação de natureza confidencial e é exclusivamente dirigida ao(s) destinatário(s) indicado(s).
Se, por engano, receber este e-mail agradecemos que não o copie nem o reenvie e que nos notifique do ocorrido através do e-mail de resposta.

ANEXO h



NIF: 512025657

ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

(Despacho Nº 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial Nº 216 de 2013-11-07)

Assunto: Parecer do CT sobre Proposta Alteração do Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente o parecer do CT sobre Proposta Alteração do Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013.

Não obstante, relativamente a este último, permito-me tecer a seguinte ordem de considerações:

1. O argumento dos "relatórios a mais" que é utilizado pela EDA e acolhido como bom pela ERSE, não pode considerar-se propriamente um argumento;
2. Nunca vimos explicitados de forma clara quais os critérios que em 2013 serviram para dar como boa a fixação do valor de 5 KWh como configurativo de IGI; a ignorância destes critérios dificulta a percepção da validade do novo valor proposto 10 KWh
3. Em termos práticos, a consequência será que os relatórios de IGI que obrigatoriamente são reportados à ERSE, passarão a acontecer apenas quando a interrupção de energia em São Miguel e Terceira forem, grosso modo de 20 minutos (contra os 10m da prática anterior).
4. Apesar de reconhecer que está garantida por outros procedimentos a consideração de todos estes eventos de quebra de fornecimento para a aferição da qualidade de serviço, afigura-se-nos legítimo concluir que se está aqui a alargar a malha dos IGI sem nenhum motivo ponderoso que o justifique

Ponta Delgada 20 de Março de 2017

Dados pessoais

ANEXOS

Data: 20/03/2017 [10:44:49]

De: Dados pessoais

Para:

Assunto: FW: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Exma. Presidente do Conselho Tarifário,
Exma. Vice-Presidente do Conselho Tarifário,

Dados pessoais representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, no Conselho Tarifário da ERSE, vêm pelo presente comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT, sobre a "PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ALÍNEA B) DO N.º 7 DA DIRETIVA N.º 20/2013, DE 22 DE NOVEMBRO".

Com os melhores cumprimentos,

Dados pessoais

De:

Enviada: 17 de março de 2017 16:57

Para: Dados pessoais

Assunto: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Caros Conselheiros,

Seguem em anexo as últimas versões de textos de:

- Parecer sobre "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico";

- Parecer sobre "Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro".

Relembro que a assinatura dos Pareceres ficou agendada para o dia 20 de março até às 13h (voto eletrónico) e 14h30 (presencialmente).

Cumprimentos.

Vice-Presidente do CT

ANEXO 6

Data: 20/03/2017 [10:36:34]

De: Dados pessoais

Para:

Assunto: Votação do Parecer CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7
Diretiva nº 20/2013

Exma Sr^a. Presidente do Conselho Tarifário

e

Exma. Sr.^a Vice-presidente,

Eu, dados pessoais, representante dos comercializadores de electricidade em regime livre, venho por este meio comunicar que voto favoravelmente na globalidade os Pareceres do CT sobre: "Proposta de alteração do Procedimento Nº 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico"

e

"Proposta de alteração da alínea B) do Nº 7 da Diretiva Nº 20/2013, de 22 de Novembro".

Com os melhores cumprimentos,

Dados pessoais

O conteúdo desta mensagem de correio eletrónico e seus anexos é confidencial e de uso reservado.

Se não é o destinatário, não a guarde, não a reenvie a terceiros, nem faça qualquer uso da informação nela contida. Por favor, apague-a e informe de imediato o remetente. A Internet não garante a confidencialidade e a entrega correta de mensagens de correio eletrónico. A Galp não aceita responsabilidade por danos causados pela receção incorreta desta mensagem.

Apesar de esta mensagem ter sido verificada pelo nosso sistema de antivírus, não podemos garantir que não contenha vírus informáticos e não aceitamos qualquer responsabilidade por danos causados por vírus que possam estar contidos nesta mensagem.

Para informações sobre a Galp visite o nosso website em <http://www.galp.com>.

This e-mail and related attachments contain confidential and legally privileged information.

If you are not the intended recipient you must not keep it in your records or forward it to any third parties, nor use the information contained in it. Please delete it and notify by return Email. Internet email does not guarantee the confidentiality or the proper receipt of messages sent. Galp declines any liability for damages caused by improper receipt of this message.

Our own virus checking system has swept this e-mail and its attachments. However, we cannot guarantee that it is virus-free and cannot take responsibility for any virus which may be present.

For further information about Galp please visit our website at <http://www.galp.com>.

ANEXO 7

Data: 19/03/2017 [11:38:13]

De: Dados pessoais

Para:

Cc:

Assunto: Re: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Obrigada

Dados pessoais

Direcção de Regulação e Concorrência
EDP SA
Av 24 de Julho, 12 torre poente 2º piso
LISBOA

From: Dados pessoais

Sent: Sunday, March 19, 2017 10:04:59 AM

To:

Cc:

Subject: Re: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Confirmo recepção.

Dados pessoais

Boa tarde,

Na qualidade de representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atua em todo o território do continente, voto favoravelmente os dois pareceres, o do Procedimento 9 e o da Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro.

Agradeço a confirmação da receção deste mail.

Com os meus cumprimentos

Dados pessoais

Data: 18/03/2017 [17:23:34]

De: Dados pessoais

Para:

Assunto: Re: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Boa tarde

Na qualidade de representante no CT das entidades concessionárias de distribuição de electricidade em BT (CEVE), voto favoravelmente os dois pareceres, o do Procedimento 9 e o da Proposta de Alteração da Alínea b) do n.º 7 da Diretiva n.º 20/2013.

Cumprimentos

Dados pessoais

From: Dados pessoais

To:

Sent: Friday, March 17, 2017 5:57:12 PM

Subject: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Caros Conselheiros,

Seguem em anexo as últimas versões de textos de:

- Parecer sobre "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico";

- Parecer sobre "Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro".

Relembro que a assinatura dos Pareceres ficou agendada para o dia 20 de março até às 13h (voto eletrónico) e 14h30 (presencialmente).

Cumprimentos.

Vice-Presidente do CT

Alteração 9

Data: 17/03/2017 [22:17:25]

De: Dados pessoais

Para:

Assunto: Pareceres Procedimento 9 e Alteração da alínea b

Boa noite

Na qualidade de representante da Entidade Concessionária das Redes de Distribuição de AT e MT, a EDP Distribuição, voto favoravelmente os dois pareceres, o do Procedimento 9 e o da Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos.

Enviado do meu iPad

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

Este mensaje, así como los archivos anexos, pueden contener información reservada o confidencial. Si Usted recibe este mensaje por error, le rogamos que informe de inmediato al remitente y elimine el mensaje y los ficheros anexos, sin reproducirlos en modo alguno.



DECLARAÇÃO DE VOTO

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

O presente parecer do Conselho Tarifário - secção do setor elétrico, incide sobre o documento contendo uma " Proposta de alteração da alínea b) do n.º 7 da diretiva n.º 20/2013, de 22 de novembro", através do qual, a ERSE vem propor uma alteração dos limites da Energia Não Distribuída (END) para a classificação de interrupções como "Incidentes de Grande Impacto" (IGI) na Região Autónoma dos Açores (RAA).

A DECO considera que o parecer elaborado, e submetido a votação dos membros do Conselho Tarifário, não transcreve de forma completa o seu entendimento nesta matéria, nem garante a sequencia esperada das recomendações expressas pelo que **manifesta um voto de "abstenção"** e apresenta, nesta declaração de voto, a sua posição na legítima defesa dos interesses dos consumidores da RAA.

A DECO não se opõe à revisão dos limiares em vigor, em si mesmo, mas considera que a proposta da ERSE não apresenta a necessária robustez analítica com base no conhecimento adquirido. Nesse sentido, a DECO teme que uma redução administrativa do número de IGI acabe por esvaziar metricamente os problemas de fundo, reais, e não potencie o conhecimento necessário para melhoria da qualidade de serviço prestada aos consumidores da RAA.

Assim, e antes de avançar com a aprovação de novos limiares que no final irá reduzir a informação sobre os sistemas elétricos da RAA, a ERSE deve produzir uma análise do conjunto das mais de 5 dezenas de relatórios entretanto recebidos, e fundamente, de forma inequívoca:

- estar na posse dos elementos necessários para um correto conhecimento dos principais problemas que existem no fornecimento de energia elétrica nas diferentes ilhas do arquipélago.
- que a redução do volume de informação, por via da alteração dos limiares, não obstaculize a progressão no conhecimento dos pontos a melhorar no sistema elétrico do arquipélago.

Neste sentido, e pelos motivos expressos anteriormente, a DECO não pode concordar com a aprovação da proposta de alteração dos limites de END para a classificação de interrupções como IGI, considerando que é necessária uma análise mais robusta.

Por fim, a DECO concorda com o Conselho Tarifário sobre a inexistência atual de qualquer correlação entre os indicadores gerais ou individuais de qualidade de serviço, seus respetivos padrões e os relatórios de IGI, mas acrescenta que tal princípio deve absolutamente manter-se, pelo menos durante alguns anos, precisamente para garantir a monitorização dos impactos desta revisão dos limiares de classificação dos IGI.

ERSE – Conselho Tarifário. 20 de março de 2017

Dados pessoais

Representante dos Consumidores da Região Autónoma da Madeira no Conselho Tarifário da ERSE/Secção Elétrica

ANEXO II

**Voto do representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte
ao parecer do Conselho Tarifário sobre
"Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013,
de 22 de Novembro"**

A REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A., concessionária da Rede Nacional de Transporte, declara **votar favoravelmente** o parecer sobre a "Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro".

Lisboa, 20 de março de 2017

Dados pessoais

Representante da REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A., concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT)

Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à "Proposta de Alteração da Alinea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro"

O representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à "Proposta de Alteração da Alinea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro".

Funchal, 20 de março de 2017

Dados pessoais

(Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira.)



DECLARAÇÃO DE VOTO

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

O presente parecer do Conselho Tarifário - secção do setor elétrico, incide sobre o documento contendo uma " Proposta de alteração da alínea b) do n.º 7 da diretiva n.º 20/2013, de 22 de novembro", através do qual, a ERSE vem propor uma alteração dos limites da Energia Não Distribuída (END) para a classificação de interrupções como "Incidentes de Grande Impacto" (IGI) na Região Autónoma dos Açores (RAA).

A DECO considera que o parecer elaborado, e submetido a votação dos membros do Conselho Tarifário, não transcreve de forma completa o seu entendimento nesta matéria, nem garante a sequência esperada das recomendações expressas pelo que **manifesta um voto de "abstenção"** e apresenta, nesta declaração de voto, a sua posição na legítima defesa dos interesses dos consumidores da RAA.

A DECO não se opõe à revisão dos limiares em vigor, em si mesmo, mas considera que a proposta da ERSE não apresenta a necessária robustez analítica com base no conhecimento adquirido. Nesse sentido, a DECO teme que uma redução administrativa do número de IGI acabe por esvaziar metricamente os problemas de fundo, reais, e não potencie o conhecimento necessário para melhoria da qualidade de serviço prestada aos consumidores da RAA.

Assim, e antes de avançar com a aprovação de novos limiares que no final irá reduzir a informação sobre os sistemas elétricos da RAA, a ERSE deve produzir uma análise do conjunto das mais de 5 dezenas de relatórios entretanto recebidos, e fundamente, de forma inequívoca:

- estar na posse dos elementos necessários para um correto conhecimento dos principais problemas que existem no fornecimento de energia elétrica nas diferentes ilhas do arquipélago.
- que a redução do volume de informação, por via da alteração dos limiares, não obstaculize a progressão no conhecimento dos pontos a melhorar no sistema elétrico do arquipélago.

Neste sentido, e pelos motivos expressos anteriormente, a DECO não pode concordar com a aprovação da proposta de alteração dos limites de END para a classificação de interrupções como IGI, considerando que é necessária uma análise mais robusta.

Por fim, a DECO concorda com o Conselho Tarifário sobre a inexistência atual de qualquer correlação entre os indicadores gerais ou individuais de qualidade de serviço, seus respetivos padrões e os relatórios de IGI, mas acrescenta que tal princípio deve absolutamente manter-se, pelo menos durante alguns anos, precisamente para garantir a monitorização dos impactos desta revisão dos limiares de classificação dos IGI.

ERSE – Conselho Tarifário, 20 de março de 2017

Dados pessoais

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE/Secção Elétrica

Parecer sobre

"PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 9 DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA QUALIDADE DE SERVIÇO DO SETOR ELÉTRICO"

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei N.º 84/2013, de 25 de junho "(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços." ²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário o documento contendo a "Proposta de alteração do procedimento n.º 9 do manual de procedimentos da qualidade de serviço do setor elétrico" ³ cabendo ao CT emitir parecer no prazo de 30 dias.

No período em que decorre a elaboração do parecer foi realizada uma apresentação ao CT sobre a Proposta em análise.

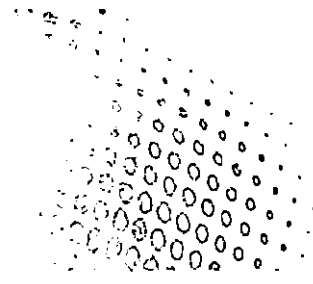
Posto o que, a Secção do Sector Elétrico do Conselho Tarifário emite o seguinte **parecer**:

1. O CT regista que a fundamentação da ERSE para alteração do Procedimento 9 do Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico objetiva a simplificação do processo de avaliação da qualidade técnica de serviço.
2. O CT concorda em que o Procedimento 9 hoje em vigor não estabelece diferenciação entre as necessidades técnicas dos diversos clientes ligados às redes de distribuição.
3. Nesse sentido, os pressupostos de verificação das características da tensão de fornecimento nos termos do disposto na Norma EN 50160 são hoje idênticos qualquer que seja o nível da tensão de entrega ao cliente – BT, MT, AT – e a sua utilização final – atividade empresarial, industrial ou de serviços, ou residencial.
4. O CT constata que é elevado o nível de exigência de determinadas atividades industriais e de serviços no que respeita a características da tensão de fornecimento: sobretensões e subtensões, distorção harmónica, flicker, desequilíbrio de fases, ...
5. Contudo, observando as atividades típicas de uma utilização do tipo doméstico, o CT reconhece que as reclamações registadas no setor residencial reportam, na sua quase totalidade, a possível incumprimento no domínio do valor eficaz da tensão de fornecimento.

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

³ Ref: E-Tecnicos/2016/1023/VM/ao, de 14/outubro/2016



BY
P

6. Assim, o CT concorda com a simplificação proposta na alteração do procedimento 9, uma vez que esta alteração não coarta a possibilidade de um cliente ligado em BT solicitar a medição de todas as características da onda de tensão previstas na EN 50160 e possibilita ao ORD a atuação através de meios mais simples, mas igualmente rigorosos, de medição do valor eficaz da tensão de fornecimento.

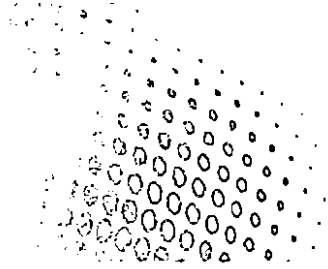
7. O CT também concorda que esta alteração permitirá ao cliente residencial receber resposta à reclamação técnica apresentada sem o risco de incorrer, por deficiente apreciação da envolvente, em custos relativos ao exame técnico mais completo

CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que a proposta apresentada pela ERSE respeita os objetivos preconizados.

Em 20 de março de 2017, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	VOTAÇÃO GLOBALIDADE		VOTAÇÃO ESPECIALIDADE			ANEXOS
	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	



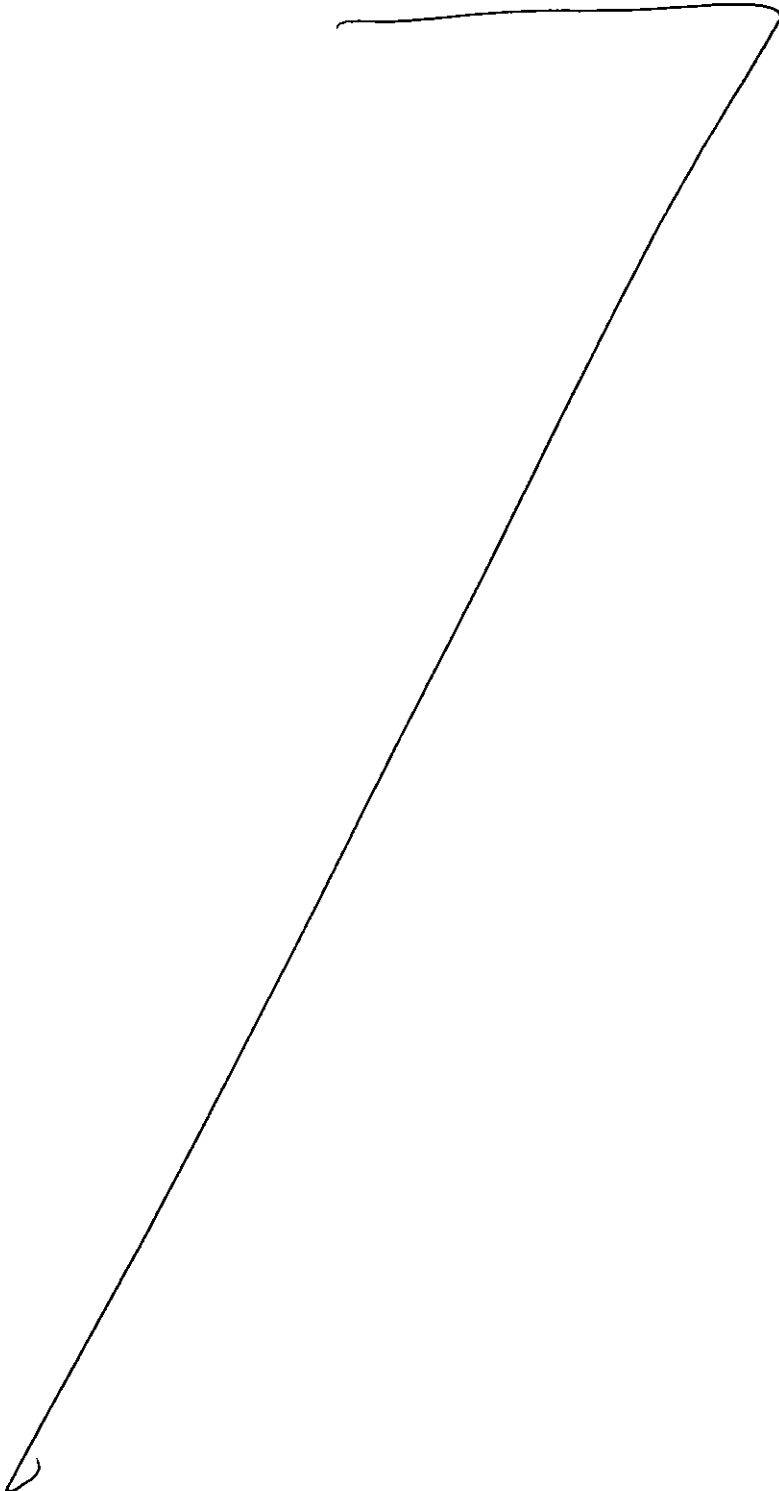
12/1
P

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	VOTAÇÃO GLOBALIDADE		VOTAÇÃO ESPECIALIDADE			ANEXOS
	FAVOR	CONTRA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	

tendo sido APROVADO POR UNANIMIDADE

O parecer que antecede tem 4 (quatro) folhas, incluindo as destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário e integra ainda 4 (quatro) anexos, contendo sentidos de voto e declarações de voto.



Parecer sobre a

Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico

VOTO

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho pelo presente documento, manifestar **o voto favorável ao parecer do Conselho Tarifário, secção elétrica**, relativo à Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico.

Dados pessoais

Lisboa 20 de Março de 2016.

Data: 17/03/2017 [19:51:00]
De: Dados pessoais
Para:
Cc:
Assunto: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Exma. Senhora
Presidente do CT/ERSE

Dados pessoais representantes da UGC no Conselho Tarifário da Erse comunicam a V. Exa. que votam favoravelmente na generalidade e na especialidade os seguintes Pareceres:

- Parecer sobre "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico";
- Parecer sobre "Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro".

Com os melhores cumprimentos.

Dados pessoais



De: Dados pessoais
Enviada: sexta-feira, 17 de março de 2017 17:57
Para:

Assunto: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Caros Conselheiros,

Seguem em anexo as últimas versões de textos de:

- Parecer sobre "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico";

Data: 20/03/2017 [12:22:43]

De: Dados pessoais

Para:

Assunto: RE: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9

Exmas. Senhoras,
Presidente e Vice-Presidente do Conselho Tarifário

Dados pessoais na qualidade de representante da DECO neste Conselho Tarifário, vem pelo presente comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente na globalidade o Parecer do CT proposta de alteração Procedimento 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico.

Com os melhores cumprimentos.

Atentamente,

Dados pessoais



Sempre contigo na defesa dos seus direitos

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO

Rua da Artilharia Um, 79 - 4º

1269-160 LISBOA

Tel. +351 21 371 02 27 - Fax +351 21 371 02 99

De: Dados pessoais

Enviada: sexta-feira, 17 de março de 2017 17:57

Para: |

Assunto: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Caros Conselheiros,

Seguem em anexo as últimas versões de textos de:

- Parecer sobre "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico";
- Parecer sobre "Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro".

Relembro que a assinatura dos Pareceres ficou agendada para o dia 20 de março até às 13h (voto eletrónico) e 14h30 (presencialmente).

Cumprimentos.

Vice-Presidente do CT

ANEXO 4

Data: 20/03/2017 [10:34:14]

De: Dados pessoais

Para:

Cc:

Assunto: Parecer do CT sobre Proposta Alteração do Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013.

Exm.ª Senhora

Presidente do Conselho Tarifário da ERSE (Sector Eléctrico)

Em conformidade com o deliberado, incluso tenho a honra de remeter o meu voto bem como a respectiva declaração que se anexa.

Sem outro assunto, subscrevo-me Atenciosamente

Com os nossos melhores cumprimentos

O Secretário Geral da ACRA

Dados pessoais

PS - Em anexo o indicado.

Esta mensagem contém informação de natureza confidencial e é exclusivamente dirigida ao(s) destinatário(s) indicado(s).

Se, por engano, receber este e-mail agradecemos que não o copie nem o reenvie e que nos notifique do ocorrido através do e-mail de resposta.





NIF: 512025657

ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

(Despacho Nº.1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial Nº 216 de 2013-11-07)

Assunto: Parecer do CT sobre Proposta Alteração do Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente o parecer do CT sobre Proposta Alteração do Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013.

Não obstante, relativamente a este último, permito-me tecer a seguinte ordem de considerações:

1. O argumento dos "relatórios a mais" que é utilizado pela EDA e acolhido como bom pela ERSE, não pode considerar-se propriamente um argumento;
2. Nunca vimos explicitados de forma clara quais os critérios que em 2013 serviram para dar como boa a fixação do valor de 5 KWh como configurativo de IGI; a ignorância destes critérios dificulta a percepção da validade do novo valor proposto 10 KWh.
3. Em termos práticos, a consequência será que os relatórios de IGI que obrigatoriamente são reportados à ERSE, passarem a acontecer apenas quando a interrupção de energia em São Miguel e Terceira forem, grosso modo, de 20 minutos (contra os 10m da prática anterior).
4. Apesar de reconhecer que está garantida por outros procedimentos a consideração de todos estes eventos de quebra de fornecimento para a aferição da qualidade de serviço, afigura-se-nos legítimo concluir que se está aqui a alargar a malha dos IGI sem nenhum motivo ponderoso que o justifique.

Ponta Delgada 20 de Março de 2017

Dados pessoais

Data: 20/03/2017 [10:39:19]

De: Dados pessoais

Para:

Assunto: FW: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Exma. Presidente do Conselho Tarifário,
Exma. Vice-Presidente do Conselho Tarifário,

Dados pessoais representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, no Conselho Tarifário da ERSE, vêm pelo presente comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT, sobre a **"PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 9 DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA QUALIDADE DE SERVIÇO DO SETOR ELÉCTRICO"**.

Com os melhores cumprimentos,

Dados pessoais

De: Dados pessoais

Enviada: 17 de março de 2017 16:57

Para: |

Assunto: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Caros Conselheiros,

Seguem em anexo as últimas versões de textos de:

- Parecer sobre "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico";
- Parecer sobre "Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro".

Relembro que a assinatura dos Pareceres ficou agendada para o dia 20 de março até às 13h (voto eletrónico) e 14h30 (presencialmente).

Cumprimentos.

Vice-Presidente do CT

ANEXO 6

Data: 20/03/2017 [10:36:34]

De: Dados pessoais

Para:

Assunto: Votação do Parecer CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7
Diretiva nº 20/2013

Exma Sr^a. Presidente do Conselho Tarifário

Exma. Sr.^a Vice-presidente,

Eu, |Dados pessoais, representante dos comercializadores de electricidade em regime livre, venho por este meio comunicar que voto favoravelmente na globalidade os Pareceres do CT sobre: "Proposta de alteração do Procedimento Nº 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico"

e

"Proposta de alteração da alínea B) do Nº 7 da Diretiva Nº 20/2013, de 22 de Novembro".

Com os melhores cumprimentos,

Dados pessoais

O conteúdo desta mensagem de correio eletrónico e seus anexos é confidencial e de uso reservado.

Se não é o destinatário, não a guarde, não a reenvie a terceiros, nem faça qualquer uso da informação nela contida. Por favor, apague-a e informe de imediato o remetente. A Internet não garante a confidencialidade e a entrega correta de mensagens de correio eletrónico. A Galp não aceita responsabilidade por danos causados pela receção incorreta desta mensagem.

Apesar de esta mensagem ter sido verificada pelo nosso sistema de antivírus, não podemos garantir que não contenha vírus informáticos e não aceitamos qualquer responsabilidade por danos causados por vírus que possam estar contidos nesta mensagem.

Para informações sobre a Galp visite o nosso website em <http://www.galp.com>.

This e-mail and related attachments contain confidential and legally privileged information.

If you are not the intended recipient you must not keep it in your records or forward it to any third parties, nor use the information contained in it. Please delete it and notify by return Email. Internet email does not guarantee the confidentiality or the proper receipt of messages sent. Galp declines any liability for damages caused by improper receipt of this message. Our own virus checking system has swept this e-mail and its attachments. However, we cannot guarantee that it is virus-free and cannot take responsibility for any virus which may be present.

For further information about Galp please visit our website at <http://www.galp.com>.

Data: 19/03/2017 [11:38:13]
De: Dados pessoais
Para:
Cc:
Assunto: Re: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Obrigada

Dados pessoais

Diretora
Direcção de Regulação e Concorrência
EDP SA
Av 24 de Julho, 12 torre poente 2º piso
LISBOA

From:
Sent: Sunday, March 19, 2017 10:04:59 AM
To: Dados pessoais
Cc:
Subject: Re: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Confirmo recepção.

Boa tarde,

Na qualidade de representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atua em todo o território do continente, voto favoravelmente os dois pareceres, o do Procedimento 9 e o da Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro.

Agradeço a confirmação da receção deste mail.

Com os meus cumprimentos

Dados pessoais

Data: 18/03/2017 [17:23:34]

De: Dados pessoais

Para:

Assunto: Re: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Boa tarde

Na qualidade de representante no CT das entidades concessionárias de distribuição de electricidade em BT (CEVE), voto favoravelmente os dois pareceres, o do Procedimento 9 e o da Proposta de Alteração da Alínea b) do n.º 7 da Diretiva n.º 20/2013.

Cumprimentos

Dados pessoais

From: Dados pessoais

To:

Sent: Friday, March 17, 2017 5:57:12 PM

Subject: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Caros Conselheiros,

Seguem em anexo as últimas versões de textos de:

- Parecer sobre "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico";

- Parecer sobre "Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro".

Relembro que a assinatura dos Pareceres ficou agendada para o dia 20 de março até às 13h (voto eletrónico) e 14h30 (presencialmente).

Cumprimentos.

Vice-Presidente do CT

Data: 17/03/2017 [22:17:25]

De: Dados pessoais

Para:

Assunto: Pareceres Procedimento 9 e Alteração da alínea b

Boa noite

Na qualidade de representante da Entidade Concessionária das Redes de Distribuição de AT e MT, a EDP Distribuição, voto favoravelmente os dois pareceres, o do Procedimento 9 e o da Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos.

Enviado do meu iPad

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos, sem os reproduzir.

This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

Este mensaje, así como los archivos anexos, pueden contener información reservada o confidencial. Si Usted recibe este mensaje por error, le rogamos que informe de inmediato al remitente y elimine el mensaje y los ficheros anexos, sin reproducirlos en modo alguno.

ANEXO 10

Data: 20/03/2017 [12:40:59]

De: | Dados pessoais

Para: |

Cc: |

Assunto: RE: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Sra. Presidente,

Para os dois pareceres em votação:

- O representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira **vota favoravelmente o Parecer sobre "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico"**.
- O representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira **abstém-se no Parecer sobre "Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro"**, em conformidade com a declaração de voto em anexo.

Cumprimentos,

Dados pessoais



Sempre atento na defesa dos seus direitos

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO

Rua da Artilharia Um. 79 - 4.º

1269-160 LISBOA

Tel. 21 371 02 44 - Fax 21 371 02 99



Imprima esta mensagem apenas se for estritamente necessário. PROTEJA O AMBIENTE!

De: Dados pessoais

Enviada: sexta-feira, 17 de março de 2017 17:57

Para: Dados pessoais

Assunto: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Caros Conselheiros,

Seguem em anexo as últimas versões de textos de:

- Parecer sobre "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico";
- Parecer sobre "Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro".

Relembro que a assinatura dos Pareceres ficou agendada para o dia 20 de março até às 13h (voto eletrónico) e 14h30 (presencialmente).

Cumprimentos.

**Voto do representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte
ao parecer do Conselho Tarifário sobre
"Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade
de Serviço do Setor Elétrico"**

A REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A., concessionária da Rede Nacional de Transporte, declara votar favoravelmente o parecer sobre a "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico".

Lisboa, 20 de março de 2017

Dados pessoais

Representante da REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A., concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT)

Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico"

O representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico".

Funchal, 20 de março de 2017

Dados pessoais

(Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira.)

ANEXO E

Data: 19/03/2017 [20:44:23]
De: Dados pessoais
Para: Dados pessoais
Assunto: RE: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Exma Sra. Presidente do CT/eletricidade da ERSE,
Exma Sra Vice-Presidente,

A DECO vota **favoravelmente** o Parecer sobre a "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico", tal como consta em anexo.

DECO

From: (DGC) | Dados pessoais
Sent: 17 March 2017 17:57
To: Dados pessoais

Subject: Pareceres CT sobre Proposta Alteração Procedimento 9 e alínea b) nº7 Diretiva nº 20/2013

Caros Conselheiros,

Seguem em anexo as últimas versões de textos de:

- Parecer sobre "Proposta de Alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico";
- Parecer sobre "Proposta de Alteração da Alínea B) do N.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de Novembro".

Relembro que a assinatura dos Pareceres ficou agendada para o dia 20 de março até às 13h (voto eletrónico) e 14h30 (presencialmente).

Cumprimentos.
Vice-Presidente do CT